



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 621/2007

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2008”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Água Clara – MS para o exercício de 2008 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 29.866.200,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2.º – O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2008 é fixado a Despesa em R\$ 28.366.200,00 (vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).

§ 1.º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 2.º - A receita do Município de Água Clara – MS, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	28.166.200,00
1.1 Receita Tributária	2.570.000,00
1.2 Receita de Contribuições	400.000,00
1.3 Receita Patrimonial	145.000,00
1.4 Receita de Serviços	10.000,00
1.5 Transferências Correntes	24.984.200,00
1.6 Outras Receitas Correntes	57.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.700.000,00
2.1 Transferências de Capital	1.700.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

§ 3.º As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	29.866.200,00
01 - Câmara Municipal	1.500.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.335.000,00
03 – Procuradoria Jurídica	350.000,00
04 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.324.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	4.245.600,00
06 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	5.101.300,00
07 – Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social	1.210.200,00
08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	54.200,00
09 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.	4.200.000,00
10 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	7.736.200,00
11 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	761.700,00
12 – Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	250.500,00
13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	87.000,00
14 – Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC	10.500,00
15 – Fundo Municipal de Habitação	600.000,00
16 – Reserva de Contingência	100.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	29.866.200,00
01 – Legislativa	1.500.000,00
03 – Essencial à Justiça	350.000,00
04 – Administração	7.132.600,00
08 - Assistência Social	1.169.200,00
10 - Saúde	7.086.100,00
12 - Educação	8.271.600,00
13 - Cultura	660.500,00
15 - Urbanismo	1.745.000,00
16 – Habitação	600.000,00
17 - Saneamento	100,00
18 – Gestão Ambiental	336.200,00
20 - Agricultura	500,00
22 - Indústria	300,00
25 - Energia	250.000,00
26 - Transporte	490.100,00
27 – Desporto e Lazer	174.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	29.866.200,00
DESPESAS CORRENTES	24.984.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.589.900,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	12.392.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.782.000,00
Investimentos	4.482.000,00
Amortização da Dívida	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00

Artigo 3.º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao Atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1.º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2.º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Água Clara – MS, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3.º - No ultimo bimestre de 2008, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4.º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Água Clara – MS, está orçado em R\$ 10.295.600,00 (dez milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5.º - Em consonância com a Lei Municipal nº 598/2007, de 30/05/2007 - (LDO), fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – abrir durante o exercício de 2008, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

recursos compensatórios as fontes referidas no § 1.º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independentes do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizado e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8.º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária e, ainda assinar convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7.º - Os gestores dos respectivos fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão para efeito e execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 8.º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Artigo 9.º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2008.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal